



ESTADO DA BAHIA


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C. 14.126.692/0001-23

LEI COMPLEMENTAR Nº 673 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Sancionado
 Em, 27 / 12 / 01

 Prefeito

“Reorganiza a Administração Pública Municipal de Conde e dá outras providencias”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO CONDE, no uso de suas atribuições e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Pública Municipal fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal, destina-se a servir a sociedade que lhe custeia a manutenção e obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade.

Art. 3º - Na gestão do serviço público serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. Adoção de critérios de eficiência, racionalidade e presteza que favorecem a boa prestação de serviços, em termos de qualidade, segurança e confiabilidade;
- II. A construção de parcerias com o setor privado e com diversos seguimentos da sociedade civil bem assim, a complementaridade entre o Município e outras esferas do Poder Público.

Art. 4º. O Poder Executivo desenvolverá esforço contínuo e sistemático, objetivando a modernização das praticas e dos procedimentos administrativos do serviço público municipal e a profissionalização e valorização dos seus recursos humanos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E – mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

ART. 5º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONDE-BA, para a execução dos seus serviços e obras de atribuições constitucionais do Município, é constituído pela estrutura administrativa criada por esta Lei, compondo-se dos seguintes órgãos e cargos:

I – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições técnicas, política e administrativas.

II – GABINETE DO VICE-PREFEITO

O Gabinete do Vice-Prefeito, além das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, para o Vice-Prefeito, passa a integrar a estrutura administrativa do Município, se constituindo em órgão de assessoramento do Prefeito.

III – ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS AUXILIARES:

- a) – Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) – Secretaria Municipal de Administração Geral;
- c) – Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente;
- d) – Secretaria Municipal de Educação;
- e) – Secretaria Municipal de Finanças;
- f) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- g) – Secretaria Municipal de Saúde;
- h) – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

IV – ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) – Conselho Municipal de Saúde;
- b) – Conselho Municipal de Educação;
- c) – Conselho Municipal de Turismo;
- d) – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) – Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

- f) – Conselho Municipal de Ação Social;
- g) – Conselho Municipal de Contribuintes;
- h) – Conselho Municipal de Meio Ambiente “**CONDEMA**”;
- i) – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima – “**Bolsa – Escola**”.
- j) – Conselho Municipal de Acomp. e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – “**COMACS-FUNDEF**”.
- I) – Comissão Permanente de Licitação;
- h) – Conselho Municipal da Comunidade.

§ 1º - Os órgãos colegiados serão vinculados a uma das Secretarias Municipais, e seus membros serão eleitos ou nomeados, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e em Lei Ordinária, que regulamenta cada conselho, ficando defeso aos membros indicados a percepção de remuneração em razão do exercício do mandato.

§ 2º - O Conselho Municipal de Contribuintes será o órgão administrativo julgador em primeira instância dos recursos interpostos por contribuintes em toda matéria de ordem tributária, sendo facultado ao contribuinte em última instância, recorrer ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A composição do Conselho de Contribuintes e o procedimento como órgão julgador será regulamentado no Código Tributário do Município de Conde.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições técnicas, políticas administrativas, com a seguinte estrutura:

- I – Órgãos da Administração:
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Assessoria especial;
 - c) Assessoria Jurídica.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

II - Compõe-se o Gabinete do Prefeito dos seguintes cargos:

- | | |
|--------------------------|----------|
| a) Chefe de Gabinete; | CC - I. |
| b) Assessor Especial; | CC - I |
| c) Assessor Jurídico; | CC - I |
| d) Motorista oficial; | CC - VI |
| e) Auxiliar de Gabinete; | CC - VII |

SEÇÃO II**DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

ART. 7º - A Assessoria Jurídica do Município faz parte da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, tem por objetivo:

§ **ÚNICO** - O cargo de Assessor Jurídico é privativo de Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

SEÇÃO III**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

ART. 8º A Secretaria de Ação Social tem por finalidade, no âmbito municipal, exercer as funções de promoção social e ação comunitária, visando promover o desenvolvimento social integrado e da cidadania, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenação de Ação Social e Comunitária
- c) Núcleo de Apoio Administrativo;
- d) Coordenação de Povoado.

II - Compõe-se a Secretaria de Ação Social dos seguintes cargos:

- | | |
|---|---------|
| a) Secretario Municipal de Ação Social; | CC - I. |
| b) Coordenador | CC - IV |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E – mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

- c) Gerente de Núcleo
d) Auxiliar de Gabinete

CC – IV
CC – VII

SEÇÃO IV**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ART. 9º - A Secretaria Municipal de Administração Geral tem por finalidade controlar as atividades de Administração Geral, da política de recursos humanos e de providencias aos servidores municipais, com a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração:

- a) Gabinete do Secretario;
b) Coordenação de Planejamento e Projetos Especiais;
c) Núcleo de Apoio Administrativo:
 - Gerência de Pessoal;
 - Gerencia de Compras e Licitação;
 - Gerencia de Patrimônio, Protocolo, Arquivo e Almoxarifado;
 - Gerencia da Junta do Serviço Militar.

II - Compõe-se a Secretaria Municipal de Administração Geral dos seguintes cargos:

- | | |
|---|-----------|
| a) Secretário Municipal de Administração Geral; | CC – I; |
| b) Coordenador; | CC – IV; |
| c) Gerente de Núcleo Administrativo; | CC – IV; |
| d) Gerente do Setor | CC – VII; |
| e) Auxiliar de Gabinete | CC – VII |

SEÇÃO V**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade exercer as funções de planejamento urbano e uso do solo, formulando e executando a política de desenvolvimento econômico e de incentivo a industria e ao comercio. E formular e executar a política Municipal de meio ambiente, bem como, empreender ações de incentivo a agricultura e a pesca nos preceitos do desenvolvimento sustentado, com a seguinte estrutura básica:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E – mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

I – Órgãos da Administração:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Coordenação de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- c) Núcleo de Apoio Técnico.
- d) Núcleo de Apoio Administrativo.
- e) Gerencia de Agricultura, Pecuária e Pesca.

II - Compõe-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, e Meio Ambiente tem os seguintes Cargos:

- | | |
|---|---------|
| a) Secretário Mun. de Desenv. Econômico Agricultura e Meio Ambiente | CC - I |
| b) Coordenador | CC - IV |
| c) Gerente de Núcleo Administrativo | CC- IV |
| d) Auxiliar de Gabinete | CC-VIII |

SEÇÃO VI**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação do Município de Conde, tem por finalidade Planejar, coordenar e executar ações pedagógicas, estudos, projetos referentes ao ensino, pesquisa, informações educacionais e capacitação de recursos humanos na área de educação, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração:

- a) Gabinete da Secretária;
- b) Consultoria Técnica;
- c) Coordenação Municipal de Ensino;
- d) Coordenação Técnico e Pedagógica;
- e) Coordenação da Merenda Escolar;
- f) Núcleo de Apoio Administrativo;
- g) Unidades Escolares;
- h) Creches.

II – Compõe-se a Secretaria Municipal de Educação dos seguintes Cargos:

- | | |
|-------------------------------------|---------|
| a) Secretário Municipal de Educação | CC - I; |
| b) Coordenador Municipal de Ensino | CC – II |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

- | | |
|---|---------|
| c) Coordenador Municipal de Merenda Escolar | CC- III |
| d) Coordenador | CC- IV |
| e) Consultor Técnico | CC - IV |
| f) Gerente de Núcleo Administrativo | CC - IV |
| g) Auxiliar de Gabinete | CC-VII |

SESSÃO VII**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Finanças tem a finalidade de promover, planejar, coordenar supervisionar, acompanhar, fiscalizar, executar e avaliar as ações de fomento, com a finalidade de aumentar a arrecadação municipal, gerindo a área fazendária, patrimonial, tributaria e orçamentária, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Tesouraria
- c) Coordenação de Programação, Orçamento e tributos;
- d) Inspetora de Controle Interno;
- e) Núcleo de Apoio Administrativo

II - Compõe-se a Secretaria Municipal de Finanças dos seguintes cargos:

- | | |
|--------------------------------------|----------|
| a) Secretário Municipal de Finanças; | CC - I |
| b) Tesoureiro | CC - III |
| c) Coordenador | CC - IV |
| d) Gerente de Núcleo Administrativo | CC - IV |
| e) Gerente de Controle Interno | CC - IV |
| f) Auxiliar de Gabinete | CC - VII |

SEÇÃO VIII**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO URBANO**

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, tem por finalidade formular e executar as políticas relativas às obras e serviços públicas edificações publicas e habitação, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.
 E – mail pref.conde@uol.com.br
 C.G.C.14.126.692/0001-23

- a) Gabinete do Secretario;
- b) Coordenação de Serviços Públicos e Obras;
- c) Núcleo de Apoio Administrativo;
- d) Gerência de Obras e Serviços Públicos.

II - Compõe-se a Secretaria de Obras e Serviços Urbano, dos seguintes cargos:

- | | |
|---|----------|
| a) Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos | CC - I |
| b) Coordenador | CC - IV |
| c) Gerente de Núcleo Administrativo | CC - IV |
| d) Auxiliar de Gabinete | CC- VIII |

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 14º - A Secretaria de Saúde tem finalidade de planejar e executar as ações e políticas municipais de Saúde, com a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração:

- a) Gabinete do Secretario;
- b) Coordenação de Promoção, Assistência Vigilância a Saúde;
- c) Coordenação de Assistência Farmacêutica
- d) Coordenação de Vigilância Epidemiológica
- e) Coordenação de Auditoria, controle e avaliação;
- f) Diretoria de Hospital;
- g) Diretoria técnica
- h) Núcleo de Apoio Administrativo;
- i) Postos de Saúde.

II - Compõe-se a Secretaria Municipal de Saúde dos seguintes cargos:

- | | |
|----------------------------------|----------|
| a) Secretário Municipal de Saúde | CC - I |
| b) Diretor de Hospital | CC - III |
| c) Coordenador; | CC - IV |
| d) Diretor Técnico | CC - IV |
| e) Gerente de Núcleo | CC - IV |
| f) Gerente de setor | CC - VII |
| g) Auxiliar de Gabinete | CC- VIII |



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E – mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

- III** - O cargo de Secretario Municipal de Saúde é privativo de Profissional com formação superior em curso de graduação na área de saúde ou administração hospitalar.

SEÇÃO X**DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer tem por finalidade, formular políticas de Turismo, visando a atração de investimentos que prioritariamente, sejam vetor de geração de oportunidade de emprego e renda para a população. E no âmbito municipal, exercer as funções de promoção Cultural, social e ação comunitária, visando promover o desenvolvimento social integrado e da cidadania com a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos da Administração:

- a) Gabinete do Secretario
- b) Coordenadoria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Núcleo de Apoio Administrativo;
- d) Biblioteca Municipal;
- e) Arquivo Público.

II - Compõe-se a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer dos seguintes cargos:

- | | |
|--|-----------|
| a) Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer | CC – I |
| b) Coordenador | CC – IV |
| c) Gerente de Núcleo | CC – IV |
| d) Gerente de Cultura | CC - VII |
| e) Gerente de Esporte e Lazer | CC-VII |
| f) Auxiliar de Gabinete | CC - VIII |

CAPITULO IV



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E – mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16º- A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, com a implantação de cada órgão, segundo a conveniência administrativa e a existência de recursos orçamentários.

§ Único – A implantação dos órgãos previsto nesta Lei far-se-á através da execução dos seguintes atos:

- I. Provimento dos Respectiveos Cargos de Chefia;
- II. Dotação dos órgãos as respectivas previsões orçamentárias e dos elementos: materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;
- III. Elaboração e aprovação por decreto do Regimento Interno.

Art.17º - As nomeações para os cargos previstos nesta Lei, independe do Regimento Interno, e se fará necessário para viabilizar a sua execução quando da sua entrada em vigor.

CAPITULO V**DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 18º - O Chefe do Poder Executivo implantará o sistema administrativo previsto nesta Lei, no prazo Maximo de 180 dias, devendo, até o prazo previsto neste artigo, se encontrar regulamentada a presente Lei, por decreto, instituindo o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, inclusive, definindo a competência dos órgãos de Assessoria não definidos nesta Lei.

§ ÚNICO – O Regimento Interno conterà:

- I. A nomenclatura de todos os cargos;
- II. As atribuições especifica de cada órgão ou cargo e de seus respectivos titulares;
- III. As normas de trabalho;
- IV. A possibilidade de delegação pelo Chefe do Poder Executivo aos titulares de cargos, para a prática de atos administrativos de competência exclusiva do Prefeito.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

CAPITULO VI

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 19º - Os Cargos em Comissão previstos em cada seção desta lei, terão o numero de vagas e remuneração fixados nos termos do **Anexo II**.

Art. 20º - Os Cargos de Funções Gratificadas, (**ANEXO III**), serão instituídos no Regimento Interno, tendo o Chefe do Poder Executivo poderes para instituí-los, por Decreto.

Art. 21º - Os níveis dos Cargos com Função Gratificada somente poderão ser preenchidos por funcionários efetivos do quadro da prefeitura municipal e são compostos das seguintes nomenclaturas:

I – Função Gratificada = FG

§ 1º - A remuneração dos cargos de função gratificada serão os vencimentos do cargo efetivo, acrescidos de adicional de tempo integral variável entre **10% a 50%**, a incidir sobre a remuneração base do servidor, tendo esta gratificação natureza transitória, não se integrando o adicional ao seu vencimento no cargo público para qualquer efeito, exceto para fins de estabilidade econômica a ser regulamentada na lei que instituir o Plano de Cargos e Vencimentos.

§ 2º - A criação do cargo de Função Gratificada dependerá da existência de crédito orçamentário previsto em lei para o órgão ao qual o cargo criado esteja vinculado, observando-se para o exercício de 2001, a autorização legislativa para remanejamento.

§ 3º - Os cargos com símbolo “**FG**” são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais com habilitação para o exercício da função.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E – mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

Art. 22º - Os Cargos em Comissão, símbolo “CC”, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – Os servidores de outro ente jurídico de natureza pública ou de economia mista, que se encontrarem à disposição da Prefeitura Municipal, poderão ser nomeados para o exercício de qualquer cargo do quadro de confiança.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º - O horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, observando-se a previsão de jornada estabelecida na Constituição Federal.

Art. 24º - Para a aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder ao remanejamento de recursos orçamentários, até o suporte necessário à execução da lei.

Parágrafo Único – Todas as atribuições dos cargos previstos nesta lei serão regulamentadas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal e providos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25º - Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta lei, poderá o Chefe do Poder Executivo designar outro ocupante, temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste.

Parágrafo Único – Somente serão remunerados os afastamentos de titulares de cargos de confiança, em razão de férias, tratamento de saúde e das licenças previstas em lei que instituir o Regimento Interno.

Art 26º - Fica instituído o Quadro Especial dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Conde, constituindo-se os cargos, as vagas e remuneração na forma descrita nos itens seguintes:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.
 E – mail pref.conde@uol.com.br
 C.G.C.14.126.692/0001-23

I – Servidor do grupo Operacional

GARGOS	QUANT.	NÍVEL
- Agente de Saúde	02	I
- Auxiliar de Ambulatório	01	I
- Auxiliar de limpeza Pública;	05	I
- Carpinteiro	01	I
- Costureira	05	I
- Eletricista	02	I
- Encanador	01	I
- Pedreiro	01	I
- Pintor	01	I
- Mecânico	01	I
- Porteiro	01	I
- Servente	14	I
- Cozinheira	01	I
- Recepcionista	02	I
- Operador de Maquinas	01	VII
- Vigia	08	I

II - Servidor do grupo Administrativo;

CARGO	QUANT.	NÍVEL
- Assistente administrativo	08	V
- Bibliotecário	01	I
- Telefonista	02	I

III – Cargos do Grupo de Educação;

Cargos de Carreira:	QUANT.	NIVEL
➤ Professor (Próleigo e nível médio)	160	IV
➤ Monitor de Ensino	03	II

§ Único - Os cargos do Quadro Especial, de Provimento isolado, serão automaticamente extintos, à medida de suas vacâncias.

Art. 27º - Fica criado por esta lei o quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Conde, constituindo-se os cargos e as vagas, na forma descrita nos parágrafos seguintes, a serem providos por Concurso Público, ascensão ou reclassificação, cuja remuneração está definido no **Anexo I** desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

§ 1º - Cargos e Vagas do Grupo Operacional:

CARGO	QUANT.	NIVEL
- Auxiliar de Serviços Gerais	189	I
- Motorista	11	VII

§ 2º - Cargos e Vagas do Grupo Administrativo:

CARGO	QUANT.	NIVEL
- Auxiliar de Secretaria	20	I
- Fiscal Tributo	07	I
- Auxiliar Administrativo	05	I
- Digitador	01	III
- Auxiliar de Contabilidade	03	I
- Técnico Agrícola	04	VII
- Técnico em Informática	03	VII

§ 3º - Cargos e Vagas do Grupo de Educação:

CARGO	QUANT.	NIVEL
- Professor I (nível médio)	160	IV
- Professor II (nível superior)	50	VI
- Pedagogo	10	VIII
- Psicopedagogo	01	VIII
- Auxiliar de Creche	20	II

§ 4º - Cargos e Vagas do Grupo de Saúde:

CARGO	QUANT.	NIVEL
- Auxiliar de Enfermagem	29	I
- Auxiliar de Nutrição	02	I
- Enfermeiro (a)	09	VII
- Assistente social	02	VIII
- Médico	11	VIII
- Dentista	02	VIII



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

- Bioquímico	01	VIII
- Nutricionista	02	VIII
- Veterinário	01	VIII
- Agrônomo	01	VIII
- Técnico em Enfermagem	03	VII
- Técnico em Laboratório	02	VII
- Técnico em Radiologia	02	VII

Art. 28º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as atribuições de cada cargo no Regimento Interno da Prefeitura, a ser instituído por decreto, bem como a proceder ao enquadramento dos servidores estáveis, enquadrando-se nos cargos criados por esta Lei, de acordo com as funções exercidas pelo servidor e sua formação escolar ou técnica.

§ 1º - O quadro de servidores identificados no **artigo 27.º** desta lei somente poderá se investido por Concurso Público ou enquadramento e, identificar-se na classe inicial da carreira do serviço público municipal;

§ 2º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo acrescer aos vencimentos do cargo de médico, percentuais de produtividade a ser regulamentado por Decreto, parcelas essas não integrativas dos vencimentos para qualquer efeito.

§ 3º - A jornada de trabalho dos Servidores do Município de Conde, será de 40 horas semanais, respeitando-se a jornada prevista em lei regulamentadora de cada profissão, bem como a peculiaridade de cada cargo, competindo ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a jornada de cada cargo criado por esta lei, quando a mesma não estiver fixada em norma Federal e, pela sua natureza, justifique jornada inferior à fixada nesta norma.

§ 4º - Mudança de Cargos:

I - Para cumprimento do parágrafo anterior, deverá o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 dias, proceder ao enquadramento dos cargos transformados por esta lei e dos demais cargos existentes na legislação revogada, adequando à nomenclatura desta Lei.

Art.29º - A natureza jurídica dos cargos criados por esta lei é administrativa, de caráter estatutário, na forma estabelecida no **art. 18.º** da Lei Orgânica Municipal e regida por normas de direito público instituído em Lei Complementar Municipal que criou o **REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CONDE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

Endereço: Rua Manoel de Sá, 100 - Fone/FAX: (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.
E-mail: mac.pret.conde@uoi.com.br
CNPJ: 06.908.592/0001-23

Art. 30º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a proceder ao enquadramento dos servidores titulares da estabilidade constitucional, nos cargos de provimento efetivo criados por esta lei, observando-se o grau de escolaridade e a formação técnica de cada servidor.

Art. 31º - A remuneração dos cargos criados por esta lei, será a prevista na lei que institui o Plano de Cargos e Salários do Quadro Efetivo e do Magistério Municipal.

§ 1º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por ato administrativo, ao aumento da dotação orçamentária necessária.

Art. 32º - Para atender contratos em convênio celebrado entre o Município e qualquer outro ente Jurídico da Federação, bem como, necessidade emergencial, poderá o Município celebrar contrato administrativo com pessoa física, por tempo determinado, com prazo Máximo de 12 (doze) meses, vedada a recondução do mesmo contratado.

Parágrafo Único - As condições para a contratação serão fixadas em Lei Ordinária específica, observando-se o processo simplificado de seleção pública.

Art. 33º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, 27 DE DEZEMBRO DE 2001.


PAULO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

ANEXO I

**TABELA DE NÍVEIS, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS
 PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Cargos	Nível Salarial	Vagas	Carga Horária
Grupo Educação			
Professor NI	IV	360	20 horas semanais
Professor NII	VII	50	20 horas semanais
Pedagogo	X	10	20 horas semanais
Psicopedagogo	X	01	20 horas semanais
Auxiliar de Creche	II	60	20 horas semanais
Grupo da Saúde			
Auxiliar de Nutrição	II	02	20 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	V	29	40 horas semanais
Enfermeiro (a)	IX	09	20 horas semanais
Médico	X	11	20 horas semanais
Dentista	X	02	20 horas semanais
Bioquímico	X	01	20 horas semanais
Nutricionista	X	02	20 horas semeais
Assistente Social	X	02	20 horas semanais
Veterinário	X	01	20 horas semanais
Agrônomo	X	01	20 horas semanais
Técnico em Laboratório	VII	02	40 horas semanais
Técnico em Radiologia	VIII	02	40 horas semanais



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

Técnico em Enfermagem	VII	03	40 horas semanais
Grupo Operacional			
Auxiliar de Serviços Gerais	I	189	40 horas semanais
Motorista	VII	11	40 horas semanais
Grupo Administração			
Auxiliar Administrativo	I	05	40 horas semanais
Auxiliar de Secretaria	I	20	40 horas semanais
Fiscal de Tributos	I	07	40 horas semanais
Digitador	III	01	40 horas semanais
Auxiliar de Contabilidade	I	03	40 horas semanais
Técnico em Informática	VII	03	40 horas semanais
Técnico Agrícola	VII	04	40 horas semanais



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C.14.126.692/0001-23

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E NÚMEROS DE VAGAS

PARA OS CARGOS EM COMISSÃO – Valor em Real

Cargos	Símbolo	Vagas	Valor (R\$)
Chefe de Gabinete	CC-I	01	1.500,00
Assessor Jurídico	CC-I	01	1.500,00
Assessor Especial	CC-I	01	1.500,00
Secretário Mun. de Ação Social	CC-I	01	1.500,00
Secretário Mun. de Administração Geral	CC-I	01	1.500,00
Secretário Mun. de Desenv. Econ. A. e M. Ambien	CC-I	01	1.500,00
Secretário Mun. de Educação	CC-I	01	1.500,00
Secretário Mun. de Finanças	CC-I	01	1.500,00
Secretário Mun. de Obras e Serviços Urbanos	CC-I	01	1.500,00
Secretário Mun. de Saúde	CC-I	01	1.500,00
Secretário Mun. de Tur., Cultura, Esporte e Lazer	CC-I	01	1.500,00
Coordenador Municipal de Ensino	CC-II	01	450,00
Diretor de Hospital	CC-II	01	450,00
Tesoureiro	CC-II	01	450,00
Coordenador	CC-III	11	400,00
Diretora Técnica Saúde	CC-III	01	400,00
Consultor Técnico	CC-III	04	400,00
Gerente de Núcleo	CC-IV	09	380,00
Motorista Oficial	CC-V	1	360,00
Gerente de Setor	CC-VI	09	310,00
Auxiliar de Gabinete	CC-VII	09	300,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO S/N TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail pref.conde@uol.com.br

C.G.C. 14.126.692/0001-23

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E NÚMEROS DE VAGAS
PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargos	Símbolo	Vagas
Encarregado da Junta do Serviço Militar	FG	01
Encarregado De CTPS e Identificação	FG	01
Encarregado do INCRA	FG	01
Encarregado de Tributos	FG	01
Encarregado de Limpeza Urbana	FG	01
Encarregado de Obras	FG	01
Encarregado do Almoxarifado	FG	01
Encarregado de Oficina e Transporte	FG	01
Encarregado da Biblioteca Municipal	FG	01
Encarregado do Arquivo Publico Municipal	FG	01
Encarregado de Povoados	FG	08
Diretor Escolar	FG	13
Vice Diretor	FG	05
Coordenador Pedagógico	FG	09
Secretario escolar	FG	13
Secretário do Conselho de Educação	FG	01
Supervisor Escolar	FG	01
Diretor de Creche	FG	04